



Prefeitura Municipal de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92

Praça. Nossa Senhora da Conceição, nº 04 – Centro – Tel. fax (75) 3266-2144

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2022

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 09.575.772/0001-26, com sede à Praça. José Ferreira, s/n – Centro, nesta cidade, neste ato representada por sua Secretária a Sr^a. **RITA ADRIANA BRITTO SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MANOELITA PINHO & ASSOCIADOS LTDA**, CNPJ nº 09.355.746/0001-92, estabelecida na RUA VISCONDE DE ITABORAHY, 110, GALERIA VIEIRA LOJA 4 SALA 4B, AMARALINA, SALVADOR, BAHIA. 41.900-031, neste ato representada pelo Sra. Manoelita Alice Oliveira de Pinho, portador do CPF nº 543,769,555-15 e RG nº 02.921.709-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação**, tombado na Prefeitura Municipal de Araci sob nº **002/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa qualificada para capacitação na modalidade presencial em formato de oficina, para equipe de referência no serviço de abrigamento no âmbito do Sistema Único e Assistência Social, que será realizado entre as datas de 17 a 21 de janeiro de 2022, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 002/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Araci, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 1202 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2.517 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES – CRAS

2.518 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES - CREAS

Elemento de Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 29

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor global em R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), a ser pago pelo **CONTRATANTE** após a prestação do serviço devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:



Prefeitura Municipal de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 14.232.086/0001-92

Praça. Nossa Senhora da Conceição, n° 04 – Centro – Tel. fax (75) 3266-2144

O contrato terá vigência de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I – DA CONTRATADA:

- a) Entregar o(s) produtos/serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou contestar, sem qualquer ônus, os serviços que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araci e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I – 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II – 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao **CONTRATADO** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Prefeitura Municipal de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 14.232.086/0001-92

Praça. Nossa Senhora da Conceição, n° 04 – Centro – Tel. fax (75) 3266-2144

1 000001

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I – a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Araci, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araci - Bahia, 14 de Janeiro de 2022.

Rita Adriana Britto Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER
RITA ADRIANA BRITTO SANTOS
CONTRATANTE

Manoelita Pinho

MANOELITA PINHO & ASSOCIADOS LTDA
MANOELITA ALICE OLIVEIRA DE PINHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Carlos da Moura
RG: 5943714-08

Marcia Cristina S. de Carvalho Moura
RG: 21.262.955-75

Manoelita Pinho